

viços de saúde do ultramar e aos oficiais, sargentos e praças reformados dos extintos quadros das forças ultramarinas as disposições do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativas à pensão de sobrevivência, desde que as suas pensões de reforma constituíssem anteriormente encargo dos territórios ultramarinos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 126/76 de 12 de Fevereiro

Pelo Decreto-Lei n.º 174/75, de 1 de Abril, foi estabelecida a revisão dos quantitativos das pensões a cargo do Ministério das Finanças. Não podendo deixar de ser o mesmo o regime de todas as pensões pagas pelo Estado, determina-se a sua extensão às que são encargo de outros serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 174/75, de 1 de Abril, para as pensões a cargo do Ministério das Finanças é extensivo a todas as idênticas pensões concedidas pelo Estado, com efeitos a partir de 1 de Março de 1975, competindo às diversas entidades proceder ao ajustamento dos respectivos quantitativos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 2 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

Inspecção-Geral de Finanças

Portaria n.º 75/76 de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Investimentos Públicos, ao abrigo do disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961, fixar

em 2 % a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1976 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imobiliários.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Investimentos Públicos, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 76/76 de 12 de Fevereiro

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) solicitou autorização para contrair um empréstimo de 50 000 000\$ no Banco de Fomento Nacional, destinado à cobertura de necessidades imediatas de financiamento dos investimentos em curso: execução das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa e zona suburbana e de trajecto dos canais adutores.

Verificada a utilidade pública destes investimentos, de acordo com os planos previamente aprovados, e a imperativa necessidade de assegurar a sua continuidade, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do solicitado empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, atendendo ao que foi solicitado pela Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL), autorizar a referida Empresa a contrair no Banco de Fomento Nacional um empréstimo de 50 000 000\$, à taxa anual de 12 %, elevável até ao limite legal, pelo prazo de sete anos e seis meses, incluindo seis meses de período de utilização, amortizável em doze prestações de capital, semestrais e sucessivas, sendo as três primeiras de 3 000 000\$ cada uma, as quatro seguintes de 4 000 000\$ cada uma e as cinco últimas de 5 000 000\$ cada uma, vencendo-se a primeira um ano e meio a contar da data da celebração do contrato.

No decurso do período de utilização, o empréstimo é passível de uma comissão de imobilização de 1/4 % ao trimestre ou fracção, liquidada e paga adiantadamente, e que incidirá no 1.º trimestre sobre o montante total do empréstimo, e no subsequente, sobre o saldo que, no seu início, se encontre por utilizar.

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social, 28 de Janeiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Equipamento Social, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Bureau Permanente da Conferência